

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DIGNA EQUIPE DE APOIO  
DESIGNADOS PARA A CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024 DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – ESTADO DO MARANHÃO**

**DAPI TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.580.885/0001-39, com endereço na Rua dos Monarcas, n.º 3, Parque dos Nobres, São Luís/MA, CEP 65.044-854, endereço eletrônico [dapi.educacional@gmail.com](mailto:dapi.educacional@gmail.com), por intermédio de seu representante legal (nos termos de seus atos constitutivos), vem, respeitosamente, ante esta autoridade administrativa, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, c/c artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021 (subsidiariamente) c/c Subitem 12.1 do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 008/2024, a fim de apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
008/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – ESTADO DO  
MARANHÃO**

demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

**1. DA TEMPESTIVIDADE.**

O subitem 12.1 do instrumento convocatório do Pregão n.º 008/2024 para a Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, estabelece que qualquer pessoa poderá impugnar o edital em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme abaixo colacionado:

**12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.13.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Desta feita, tendo em vista que a sessão pública ocorrerá no dia 29/04/2024, qualquer impugnação apresentada até às 23h:59min do dia 24/04/2024 é tempestiva, por conseguinte, a presente impugnação é, inequivocamente, tempestiva.

**2. DO ITEM IMPUGNADO.**

Trata-se de Pregão n.º 008/2024 do Município de Chapadinha, do tipo menor preço global, tendo por objeto “Registro de Preços para Contratação de empresa para Eventual Aquisição de Livros Didáticos, Paradidáticos e Projetos Pedagógicos, no seguimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o atendimento da Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA.”

Após análise do ato convocatório pela ora Impugnante, constatou-se a existência de irregularidades insanáveis, que possuem o condão de macular, de forma cabal, os princípios norteadores da licitação, recaindo sobre o processo uma nulidade absoluta, eis que restringem a participação de empresas que comercializam os produtos almejados neste certame, conforme se verá a seguir.

**2.1. DA NECESSIDADE DE DIVISÃO DO MATERIAL POR LOTE. PREJUÍZO DA COMPETITIVIDADE**

A mácula aos princípios da licitação, e a todo o processo licitatório em si, é perceptível quando da análise do Termo de Referência, haja vista que, ao descrever as especificações técnicas almejadas, este órgão fere incisivamente os princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e razoabilidade.

Isto pois, o objeto do Pregão Eletrônico 008/2024, em seu termo de referência, os itens estão reunidos em lote único, o que pode prejudicar a competitividade da licitação, que poderiam ser divididos em lotes e comercializadas por empresas diversas, possibilitando um maior número de concorrentes e consequentemente a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

000306

FIS

Proc. Nº

Ass.

Vejamos abaixo um exemplo do que é solicitado pela municipalidade:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UND | QTD   | VALOR UNIT. R\$ | V. TOTAL R\$ |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-----------------|--------------|
| 1    | Livro didático da educação infantil voltado para alunos das creche - 2 anos Vol. Único Linguagem, Matemática, Sociedade e Natureza, Livro da Família de orientação psicopedagógica - proposta pedagógica alinhada de acordo com a BNCC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Kit | 800   | 402,87          | 322.296,00   |
| 2    | Livro didático da educação infantil voltado para alunos das creche - 3 anos Vols.1 e 2; Linguagem, Matemática, Sociedade e Natureza), Livro da Família de orientação psicopedagógica - proposta pedagógica alinhada de acordo com a BNCC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Kit | 1100  | 502,87          | 553.157,00   |
| 3    | Coleção didática suplementar voltada para alunos do 2º ano do ensino fundamental, contendo português e matemática mais um caderno de desafios. coleção deverá conter os 16 gêneros textuais com no mínimo 06 atividades correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.O kit deverá acompanhar: Assessoria pedagógica em uma plataforma digital, encontros presenciais e online de professores e a equipe de gestores das escolas. O material suplementar deverá acompanhar o processo de formação de educadores com carga horária mínima de 44 horas conferindo a seus concluintes uma certificação deverá acompanhar também acompanhamento pedagógico dos resultados e uma reunião com a equipe técnica da secretaria. | Kit | 1.000 | 553,83          | 553.830,00   |
| 4    | Coleção didática suplementar voltada para alunos do 5º ano do ensino fundamental, contendo português e matemática mais um caderno de desafios. coleção deverá conter os 16 gêneros textuais com no mínimo 06 atividades correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.O kit deverá acompanhar: Assessoria pedagógica em uma plataforma digital, encontros presenciais e online de professores e a equipe de gestores das escolas. O material suplementar deverá acompanhar o processo de formação de educadores com carga horária mínima de 44 horas conferindo a seus concluintes uma certificação deverá acompanhar também acompanhamento pedagógico dos resultados e uma reunião com a equipe técnica da secretaria. | Kit | 1.210 | 553,83          | 670.134,30   |
| 5    | Coleção didática suplementar voltada para alunos do 9º ano do ensino fundamental, contendo português e matemática mais um caderno de desafios. coleção deverá conter os 16 gêneros textuais com no mínimo 06 atividades correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.O kit deverá acompanhar: Assessoria pedagógica em uma plataforma digital, encontros presenciais e online de professores e a equipe de gestores das escolas. O material suplementar deverá acompanhar o processo de formação de educadores com carga horária mínima de 44 horas conferindo a seus concluintes uma certificação deverá acompanhar também acompanhamento pedagógico dos resultados e uma reunião com a equipe técnica da secretaria. | Kit | 1.540 | 553,83          | 852.898,20   |



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |       |        |            |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|--------|------------|
| 6 | Coleção didática suplementar voltada a professores do 2º ano do ensino fundamental, contendo português e matemática, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC. O material do professor deverá atender as necessidades da fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos propostos nos materiais do aluno. O livro deve apresentar todas as páginas do livro do aluno em formato reduzido com descrição de atividade página a página. Dessa forma o livro de orientações ao professor deverá conter a fundamentação teórica descrição das áreas de conhecimento em forma de quadro de conteúdos critérios de avaliação e descrição de atividades condizentes com cada página do livro do aluno em formato reduzido além das orientações metodológicas e gabaritos deverá ter um tamanho aproximado de 29,5 cm por 23,5 cm em cores | Ka  | 60    | 565,33 | 33.919,80  |
| 7 | Coleção didática suplementar voltada a professores do 5º ano do ensino fundamental, contendo português e matemática, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC. O material do professor deverá atender as necessidades da fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos propostos nos materiais do aluno. O livro deve apresentar todas as páginas do livro do aluno em formato reduzido com descrição de atividade página a página. Dessa forma o livro de orientações ao professor deverá conter a fundamentação teórica descrição das áreas de conhecimento em forma de quadro de conteúdos critérios de avaliação e descrição de atividades condizentes com cada página do livro do aluno em formato reduzido além das orientações metodológicas e gabaritos deverá ter um tamanho aproximado de 29,5 cm por 23,5 cm em cores | Ka  | 60    | 572,33 | 34.339,80  |
| 8 | Coleção didática suplementar voltada a professores do 9º ano do ensino fundamental, contendo português e matemática, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC. O material do professor deverá atender as necessidades da fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos propostos nos materiais do aluno. O livro deve apresentar todas as páginas do livro do aluno em formato reduzido com descrição de atividade página a página. Dessa forma o livro de orientações ao professor deverá conter a fundamentação teórica descrição das áreas de conhecimento em forma de quadro de conteúdos critérios de avaliação e descrição de atividades condizentes com cada página do livro do aluno em formato reduzido além das orientações metodológicas e gabaritos deverá ter um tamanho aproximado de 29,5 cm por 23,5 cm em cores | Ka  | 70    | 572,33 | 40.063,10  |
| 9 | Coleção Educação Financeira: aprendendo a cuidar do meu dinheiro voltado para alunos do 4º ano, livro didático voltado ao desenvolvimento de competências e habilidades de educação financeira e educação para o consumo, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Und | 1.100 | 121,00 | 133.100,00 |

Ocorre que, é possível observar que a Municipalidade reúne no mesmo lote materiais para diversas fases de ensino, livro para educação infantil, para o ensino fundamental anos iniciais, para o ensino fundamental anos finais e também para o ensino médio, mesmo quando todos esses materiais poderiam ser adquiridos em lotes separados para aumentar a competitividade do certame.

É sabido que apesar de existir a possibilidade de reunir os materiais no mesmo lote, a divisão em mais lotes pode convidar mais licitantes a participarem e fazer com que o Município de Chapadinha/MA venha a adquirir o material que deseja pelo menor preço possível, pois existem editoras licitantes que são especializadas em livros para cada etapa de ensino, conseguindo um material mais robusto por ser um licitantes especializado e por um preço menor.

Desta forma, devemos considerar que traz uma maior vantagem econômica e de maior lucratividade para a Administração Pública, e com certeza, a venda em lotes separados, é sem



duvidas, um ponto culminante quando se trata de economia.

Vemos alguns pontos importantes:

- Quando há a divisão das matérias, existe uma maior gama de empresas da área, aumentando a concorrência e a disputa entre os preços;
- Empresas específicas (com fornecimento de determinados materiais), tem 100% do seu foco para determinada fase de ensino, entendendo melhor esse material, o preço e opções de vendas melhores;
- Licitantes com foco mais restrito tendem a ter preços melhores, uma vez que se tratam de especialistas na etapa de ensino (Básico, Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio);

Levando em consideração que o Município de Chapadinha/MA requer diversas etapas de ensino com conteúdos diversos entre si, existe uma grande possibilidade do material ser superfaturado no momento da aquisição, pelo seguinte:

- Menor concorrência, haja vista que menos empresas disputariam a licitação por nem todas possuírem todos os temas do material e todas as fases de ensino;
- Menor análise de preços (variedade de preço será menor, por conta de menos licitantes participando);
- Licitantes que fornecem produtos de diversas áreas tendem a não ter especialidade no fornecimento do material, trazendo menos qualidade ao produto adquirido.

O objetivo de qualquer licitação do tipo menor preço é suprir a necessidade apontada com fulcro na melhor proposta financeira, deste modo, ao separar o item no maior número de lotes possíveis vai acarretar na maior participação de licitantes e, por consequência um maior número de propostas, com preços mais atrativos ante a concorrência.

Deste modo, o Edital acaba por restringir a participação de outras empresas, gerando menor

número de concorrentes e consequentemente, proposta menos vantajosa para a Administração Pública.

Notoriamente existe um prejuízo direto a Administração Pública, fazendo com que produtos tenham um preço superfaturado, haja vista opções de concorrência limitadas e uma gama pequena de comparações entre preços.

A importância da concorrência é justamente a possibilidade de se ter uma maior noção dos valores que correspondem ao objeto, fazendo com que haja uma percepção aguçada perante a proposta dos preços que as licitantes dispõem.

Ao se ter uma noção dos preços, conseguimos identificar os valores superfaturados e consequentemente, conseguimos identificar os valores mais acessíveis, economizando certamente sobre o produto.

Diante dos vícios apresentados no presente ato convocatório, o Município licitante terá que aprimorar a redação do Edital, no que diz respeito, especificamente, à divisão do lote único em quantos lotes forem possíveis.

## 2.2. DO PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Ainda, da análise do Edital, é possível verificar o item 9 do Edital, vejamos:

### 9.39. DAS AMOSTRAS

#### 9.39.1. APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS

Para fins de efetivação da contratação de acordo com resultado do Pregão Eletrônico, assim como para garantir que o produto cotado atende aquele analisado e aprovado e adotado pela rede Municipal de Ensino a empresa vencedora deverá entregar amostra dos produtos para que comprove e se este atende ao especificado no documento presente:

#### 9.39.2. ASSIM DEVERÁ PROCEDER DA SEGUINTE FORMA:

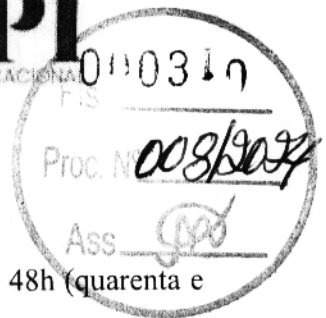
Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, CEP: 65.300-000  
CNPJ: 06.117.709/0001-58 – [aplicacao@chapidinha2021@gmail.com](mailto:aplicacao@chapidinha2021@gmail.com)

SECRETARIA DE  
LICITAÇÃO  
E COMPRAS



GOVERNO DO ESTADO DO  
**CHAPADINHA**  
Cidade Promotora e Desenvolvedora

- Aguardar a solicitação das amostras para cada item físico assim como acesso aos itens virtuais;
- Fazer a entrega dos mesmos em prazo máximo de 48 horas contadas a partir da solicitação;
- Fazer a entrega e apresentação do material.



Ocorre que, ao exigir a apresentação de amostra no prazo inalterável de 48h (quarenta e oito horas), o Município de Chapadinha estaria ferindo os princípios que norteiam as licitações, especialmente pelo fato de que o prazo de 2 dias (48h) para apresentar amostras é demasiado curto, tendo em vista o Brasil se tratar de um país com dimensões continentais e todos os trâmites para logística, é praticamente impossível que algum licitante consiga produzir os materiais requeridos e enviar para o local de avaliação das amostras, A NÃO SER QUE O LICITANTE SEJA PREVIAMENTE DEFINIDO E TENHA O MATERIAL A PRONTA ENTREGA PARA O ENVIO QUANDO SOLICITADO.

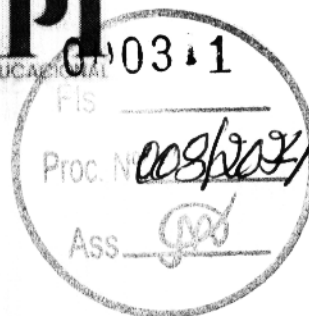
Vê-se que no presente caso, não está sendo impugnado a exigência de amostra, mas sim o **prazo exíguo** para a apresentação da mesma, pois essa exigência é uma clara afronta aos princípios da isonomia, competitividade e da razoabilidade, vejamos sobre o tema:

**“Estabeleça prazo razoável e não exíguo, bem assim disponibilize os meios necessários e adequados, para que os concorrentes possam remeter os documentos referentes à proposta ou à habilitação, de forma a evitar a injusta desclassificação de licitantes, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e do art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/2005. (Acórdão 265/2010 – Plenário).” (grifo nosso)**

Tal exigência acaba por onerar demasiadamente o licitante, além de restringir a competitividade do certame. Isso porque, para conseguir fazer a amostra a tempo, muitos licitantes, sem saberem se serão vencedores, terão que providenciar a confecção das amostras no momento de publicação do edital; enquanto outros interessados no certame deixarão de participar, tendo em vista o fato de que não terão tempo de providenciar o material a ser entregue como amostra.

No mais, o próprio proponente do menor preço, que não tenha o material pronto, provavelmente não conseguirá terminar o material no prazo concedido e a Administração, por sua vez, deixará de contratar a proposta mais vantajosa.

O prazo de entrega para amostras somente favorece licitantes sediadas em cidades próximas a sede da licitante, eliminando o caráter competitivo, e a igualdade, estabelecido pelo



processo de Pregão Eletrônico.

Sendo assim, demonstra-se viciado o edital em vergasto, ultrajando os preceitos licitatórios da legalidade, da amplitude na participação e na razoabilidade, bem como todos seus corolários.

Portanto, diante da demonstração inequívoca que o prazo de apresentação das amostras consignado no Edital é insuficiente para a entrega da amostra em razão da logística fabril e de transporte, deve ser revista tal exigência, sob pena de nulidade do certame.

### 2.3. DO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO PARA A PAE EDITORA

Ainda, ao analisar o item 18 do Lote Único do Pregão Eletrônico 008/2024 do Município de Chapadinha/MA, foi possível vislumbrar um claro direcionamento para o material da empresa PAE Editora (CNPJ 01.146.871/0001-80), pois vejamos a descrição do item:

|    |                                                                                                                                                                                                                                  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18 | Projeto Pedagógico Biblioteca Ler e Sonhar contendo Baú em mdf, 12 caminhas empilháveis, 120 livros, 03 puff's infláveis e 01 tapete em EVA e cenários de histórias infantis atende as creches e aos alunos da Educação Infantil |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Ora, fica claro que o Município quer adquirir o Projeto Pedagógico Biblioteca Ler e Sonhar e, ao pesquisar na *internet* o referido projeto pedagógico, chega-se ao site da PAE Editora, vejamos:



E mais, da descrição do material no site da empresa, a descrição é idêntica, apresentando o exato número de livros, os 3 puff's infláveis, o tapete em EVA com cenários infantis, as 12 camas empilháveis e o baú em MDF, portanto, fica evidente que o material que o Município quer adquirir é o da Editora PAE.

No entanto, não foi apresentada nenhuma justificativa que corrobore para justificar a necessidade da aquisição do Projeto Biblioteca Ler e Pensar em detrimento a outros disponíveis no mercado, deixando evidente a preferência subjetiva fundada em critérios meramente opinativos, por pura e simples preferência de determinada coleção.

A título de esclarecimentos: Por qual razão o projeto indicado é o único capaz de atender aos interesses do Município de Chapadinha/MA? Uma vez que seu Órgão de educação não demonstrou ter realizado comparações entre o material indicado e demais similares comercializados no mercado por empresas do ramo. Por qual motivo os livros que acompanham o projeto são os únicos qualificados para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Chapadinha/MA?

No presente caso, não há qualquer **justificativa técnica** apta a corroborar a imprescindível necessidade de adquirir o projeto da PAE Editora disposto no item 18 do Pregão Eletrônico 08/2024. Bem como que o objeto seja sem similaridade. Assim, se a intenção do Pregoeiro e da

<sup>1</sup> <https://www.site.pae.com.br/projeto-ler-e-sonhar>

Equipe de Apoio é usar as obras indicadas para melhor identificar o objeto da licitação, imperioso que essa intenção esteja explícita, esclarecendo de forma indubitável que o objeto deve ser similar ou ao menos equivalente.

O princípio da livre concorrência esculpido no inciso IV do artigo 170 da Constituição da República determina que assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

O artigo 9º da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações) ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

O Edital deve descrever o objeto de forma sucinta e clara, não deixando qualquer margem a dúvidas e nem se admitindo complementação posterior, este é o entendimento do TCU, conforme prescreve a Súmula 177 do TCU:

“SÚMULA TCU 177: A DEFINIÇÃO PRECISA E SUFICIENTE DO OBJETO LICITADO CONSTITUI REGRA INDISPENSÁVEL DA COMPETIÇÃO, ATÉ MESMO COMO PRESSUPOSTO DO POSTULADO DE IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, DO QUAL É SUBSIDIÁRIO O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, QUE ENVOLVE O CONHECIMENTO, PELOS CONCORRENTES POTENCIAIS DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA LICITAÇÃO, CONSTITUINDO, NA HIPÓTESE PARTICULAR DA LICITAÇÃO PARA COMPRA, A QUANTIDADE DEMANDADA UMA DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E ESSENCIAIS À DEFINIÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO”.

Ante os argumentos expostos, entende esta impugnante que as especificações do Termo de Referência se apresentam em desconformidade com preceitos legais, assim, exigem reparação.

### 3. DA NULIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Na hipótese de não retificação do edital, nos termos dos tópicos anteriores, imperioso se faz ponderar sobre a anulação das previsões do edital.

Isso porque a Constituição da República prevê que deve prevalecer a igualdade entre os licitantes, sendo que somente é possível estabelecer restrições ou vedações no que concerne a algum aspecto que seja pertinente ao objeto do contrato.

A não divisão da licitação em quantos lotes possíveis vai em contraponto ao disposto na Lei de Licitações, especialmente o artigo 47, II da Lei de Licitações.

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.”

Isso pois o parcelamento é tecnicamente viável, por não haver impeditivos para tal e é economicamente vantajoso em razão do incentivo a participação do maior número de licitantes possíveis.

O Princípio da Competitividade proíbe a existência de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou que estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante ao objeto contratado (art. 9º):

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;”

As especificações mínimas devem ser especificadas pelo órgão licitante, a fim de garantir a lisura de tal expediente, uma vez que as condições a serem exigidas após a proposta apresentada podem restringir competitividade da licitação. Sobre o tema, o abalizado escólio de Marçal JUSTEN FILHO:

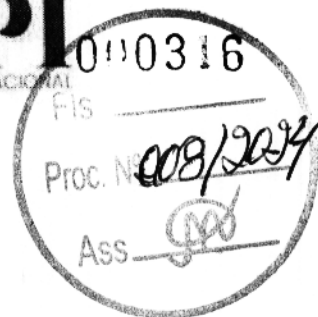
“O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibição ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias. (...)”.

**(Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 5. ed., p. 380).**

Do mesmo modo, leciona Celso Antônio Bandeira de MELO em sua obra (Curso de Direito Administrativo, 6. ed., p. 296):

**“(…) O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensinar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do texto constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do processo licitatório e veda o estabelecimento de preferências em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como de empresas brasileiras ou estrangeiras ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato. (grifo nosso)**

Portanto, vê-se que a manutenção dos termos exatos do Edital já promovido pelo Município de Chapadinha/MA irá beneficiar certa empresa que fornece o material nas exatas especificações requeridas, assim o ato convocatório em apreço se contrapõe veementemente à legislação constitucional e demais atos normativos regulamentares aplicáveis à espécie, pois impede a participação de empresas que, como a ora Impugnante, possuem condições para participar do processo licitatório, mas não possuem as exatas exigências que a Administração pretende



adquirir.

Diante do exposto, é inerente a conclusão de que o Edital se encontra eivado de evidentes irregularidades, na medida em que não assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que não dispõe de especificações mínimas o que pode acarretar uma escolha subjetiva baseada em características que sequer eram delimitadas no teor do termo de referência.

#### 4. DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTO FINAIS

Face ao exposto, em respeito aos princípios reitores da Administração Pública e dos princípios gerais das licitações públicas, bem como da legislação complementar referenciada, requer-se, respeitosamente, o recebimento a presente impugnação, bem como seja-lhe atribuído efeito suspensivo, e, ao final, seu acolhimento para rever os atos dessa Entidade, como possibilita a lei, a fim de retificar, na forma acima apontada, o texto do edital do Pregão nº 008/2024 e seus anexos.

Nestes termos, pede deferimento.

São Luís/MA, 24 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO ANTONIO MARTINS BRINGEL  
Data: 24/04/2024 11:54:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DAPI TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**  
**SÓCIO-PROPRIETÁRIO JOÃO ANTONIO MARTINS BRINGEL**  
**CPF/MF: 290.583.413-72**  
**CI/RG: 17.450.693-7 SSP/MA**